



2021-2023

Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO

**CONTRATO N.º 001/2022
PAD N.º 968/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI

Aos 08 dias do mês março de 2022, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentado por seu presidente em exercício, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais – doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.929.934/0001-26, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, n.º 10, bairro Jardim Renascença II, Ed. São Luis Multiempresarial, Sala 809, CEP: 65.075-441, na cidade de São Luís/MA, apresentada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por Weverson de Lima Fernandes Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 0494114120133 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.271.846-52, residente e domiciliado na Rua 07, Quadra G, n.º 15, bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato, decursivo de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 002/2022), decorrente do Processo Administrativo n.º 968/2021, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 5.450/05 e pela Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pelas normas, condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais por agência de viagens para o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante conveniência da CONTRATANTE, com fulcro na legislação vigente e aplicável;
- 2.2. Havendo renovação, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se índice de variação de preços mais favorável à Administração (v.g. IGP-M/FGV);

- 2.3. Para a apuração do percentual de reajuste referido, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste;
- 2.4. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;
- 2.5. A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir a CONTRATANTE ou a quem esta indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,01 (um centavo) por bilhete expedido, concernente à taxa de agenciamento, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 3.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- 3.3. O CONTRATANTE pagará ainda à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;
- 3.4. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens;
- 3.5. O pagamento das passagens aéreas emitidas será efetuado em até vinte 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, contendo os serviços prestados e que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 3.6. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;
- 3.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE;
- 3.8. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, sendo uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, e outra com o valor das passagens aéreas adquiridas, acrescido das respectivas taxas de embarque;
- 3.9. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

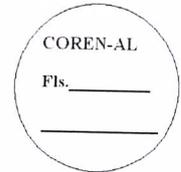


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



3.9.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

3.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

3.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Permitir, se comprovadamente necessário, acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do Contrato.

- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) Providenciar a publicação, na imprensa oficial estadual e/ou nacional, do extrato deste contrato, até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.
- g) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- h) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- k) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes de Leis:

- 6.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 6.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;
- 6.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

- 6.7.** Reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do órgão ou entidade, no Brasil ou no exterior;
- 6.8.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.9.** Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local ou forma indicado(a) pela CONTRATANTE;
- 6.10.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 6.11.** Reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.12.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.13.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.14.** Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;
- 6.15.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacional e internacionais;
- 6.16.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.18.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.19.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

6.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.24. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato a partir de sua assinatura, devendo-se, todavia, serem respeitados os prazos legais impostos à Administração para a publicação deste, remetendo o extrato à imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, publicando-se em vinte dias, contados daquela data;

7.2. A contratada deverá entregar os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais em até 03 (três) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante;

7.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 7.2., devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7.4. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá realizar:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) combinação de tarifa.

7.5. A CONTRATADA deverá manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, em horário compreendido entre 07h e 21h, de segunda a sexta-feira, atendimento às solicitações decorrentes dos serviços para qual foi contratada, ficando estabelecido ainda que, após o horário supra estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

7.6. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos

[Handwritten signature]



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



bilhetes;

7.7. A CONTRATADA deverá proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;

7.8. A CONTRATADA deverá proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

7.9.A CONTRATADA deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

7.10. A CONTRATADA deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

7.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

7.10. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluído sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia; e

7.11. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela CONTRATANTE;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN/AL, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN/AL.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa (conforme item 9.6);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN/AL, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, referida na alínea “b” do item 9.2, será recolhida diretamente ao COREN/AL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

9.6. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

9.7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

9.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E VINCULAÇÃO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. O presente contrato vincula ao ETP, termo de referência e demais documentos apensos ao PAD.

11.3. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.

PAULO JORGE T. GUIMARÃES SILVA

PRESIDENTE – COREN/AL
CONTRATANTE

CORP TRAVEL
VIAGENS E TURISMO
CORPORATIVO
EIRELI:05929934000126
EIRELI:05929934000126
Dados: 2022.03.08 16:36:12
-03'00'

Assinado de forma digital
por CORP TRAVEL VIAGENS
E TURISMO CORPORATIVO
EIRELI:05929934000126
Dados: 2022.03.08 16:36:12
-03'00'

ESVALDO DOS SANTOS SILVA

TESOUREIRO – COREN/AL
CONTRATANTE

WEVERSON DE
LIMA FERNANDES
JUNIOR:12627184
652

Assinado de forma
digital por WEVERSON
DE LIMA FERNANDES
JUNIOR:12627184652
Dados: 2022.03.08
16:36:37 -03'00'

CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELE

CNPJ/MF N.º 05.929.934/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

RG:

NOME:

CPF/MF:

RG: